



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação – SME, estabelecida no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizada na Avenida Saquarema, n° 4.299, bloco 2, Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP. 28.994-374. Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ 32.147.670/0001-21.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva das instalações de gás liquefeito de petróleo em botijão de P13 e cilindros P45 com fornecimento de peças e acessórios, visando suprir as necessidades das Unidades Escolares, Creches e a sede da Secretaria Municipal de Educação – SME do município de Saquarema/RJ, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06 e o Decreto Municipal n° 694/2008 e n° 1.150/2011.

#### 2.2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal n° 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Manutenção corretiva de sistema de gás liquefeito de petróleo em botijões P13. com fornecimento de peças e acessórios.	Serviço	120
2	Manutenção corretiva de sistema de gás liquefeito de petróleo em cilindros P45, com fornecimento de peças e acessórios.	Serviço	260

### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência tem como objetivo garantir que:

- A tubulação e os acessórios encontrem-se com acesso desobstruído e devidamente sinalizados;
- Todas as válvulas e dispositivos de regulação e segurança estejam íntegros e operacionais;
- Tubos, conexões e interligações com recipientes não apresentem vazamento;
- As tubulações estejam pintadas totalmente, inclusive com relação aos suportes empregados;
- Os dispositivos de controle de pressão usados nas tubulações tenham sido verificados quanto à sua eficácia e ao seu funcionamento, conforme as normas exigentes;
- Sejam inspecionados os pontos com flanges e plugues/caps da rede.

Serão executados serviços necessários à reparação de falhas ocorridas com equipamentos, tais como:

- Substituição de peças e componentes danificados;
- Reparos necessários à reposição para o funcionamento de componentes paralisados, qualquer que seja a falha.

A contratada deverá estar apta a dar início ao serviço de manutenção corretiva no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de início de execução de contrato. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com as normas estabelecidas e todos os materiais utilizados precisam estar conforme os manuais dos fabricantes e segundo suas normas técnicas:

- **Manutenção Corretiva** – A manutenção corretiva deverá observar a necessidade de manutenção identificada pela contratada e confirmada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá ordem de fornecimento/serviço. Os serviços consistem em todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos em bom estado de conservação e



funcionamento, tais como: regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reaperto, limpeza e conservação de pintura dos equipamentos e outras tarefas de rotina.

A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários para reparos e substituições de peças defeituosas das centrais de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para que fiquem em perfeito estado de funcionamento. Tal manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, de 09h00min as 16:00h, na eventual ocorrência de vazamento e/ou defeitos, em que serão executadas ações de substituições e/ou reparo dos itens danificados, segundo critérios técnicos, incluindo a mão de obra dos serviços realizados, e o fornecimento de peças genuínas dos fabricantes.

Os serviços necessários à reparação de objetos danificados já existentes com os equipamentos, tais como: substituição de peças e componentes desgastados e reparos necessários à reposição em funcionamento de componentes paralisados do sistema.

O programa dos serviços deverá seguir a seguinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Inspecionar mangotes
2	Inspecionar perda de gás anormal
3	Inspecionar reguladores de pressão
4	Inspecionar registro de pressão
5	Verificar tubulação
6	Verificar nível de gás
7	Verificar nível de queima dos fundos das painéis

• **Reposição de Peças** – Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento de todo e qualquer material, sem limite de quantidade para a correção de falhas.

Todos os serviços, materiais, equipamentos e dispositivos utilizados deverão estar de acordo com o recomendado pela ABNT NBR 13.523:2008 e documentos relacionados à mesma.

A assistência técnica será feita exclusivamente pela licitante vencedora.

Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da hora do chamado, até a chegada do técnico ao local, não sendo possível sanar o problema, a contratada terá o máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para solucionar definitivamente.

## 5. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade da rede de ensino do município de Saquarema/RJ, que possuem em seus núcleos escolares, serviços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Esse sistema precisa ser constantemente monitorado através de manutenções corretivas a



fim de garantir a segurança em suas instalações e manter as escolas municipais, creches e Secretaria Municipal de Educação em condições de uso com segurança para os funcionários, docentes e discentes.

Considerando que devem ser realizadas inspeções para manutenção na central de GLP em períodos máximos de 5 (cinco) anos, podendo variar para mais ou para menos em função de riscos decorrentes das situações construtivas, das condições ambientais (em especial aquelas sujeitas à atmosfera corrosiva) e de uso, de acordo com registros históricos. Em caso de indícios de vazamento de gás ou corrosão grave, deve ser realizada inspeção imediata e tomadas as devidas providências aplicáveis.

A manutenção pretendida visa executar um conjunto de serviços que garanta plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do ambiente de trabalho dos funcionários das Escolas e Creches do Município de Saquarema preservando seus desempenhos, mantendo o bom estado do seu uso, bem como a recuperação deste estado, e conservando seu padrão de qualidade.

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a manutenção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P13 e GLP P45) livrando de riscos e ações desfavoráveis, os funcionários que estão nas unidades para realização de suas tarefas e zelar assim pelo patrimônio público, mantendo-o com funcionamento adequado para atender as atividades afins.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção corretiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos realizados, segurança dos usuários e presteza nas instalações.

Realizando as manutenções descritas neste Termo de Referência, obtemos o aumento de vida útil dos objetos utilizados.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu produtos compatíveis ao objeto e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

## **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente pelo Departamento de Compras. O valor será mencionado após cotação de preços e deverá estar de acordo com Art. 23 e 24 da Lei 8.666/1993.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Para os serviços de manutenção solicitados no presente Termo, os materiais utilizados, deverão ser novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou que qualidade duvidosa.

O fornecedor será sujeito à fiscalização do produto utilizado para cada serviço de manutenção conforme descrito neste Termo de Referência, no ato de entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Os materiais que forem utilizados pelos serviços de manutenção em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 2 (dois) dias úteis.

Caso o técnico responsável pela manutenção se atrase ou se recuse a realizar a por algum motivo não justificável, o fornecedor será notificado e estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o mesmo deverá enviar um novo técnico, devidamente graduado para o serviço e com registro no respectivo órgão de classe, em até 24 (vinte e quatro) horas para a realização do serviço solicitado. O mesmo passará por um processo de verificação, observando se está de acordo com o solicitado neste Termo.

O objeto deste Termo de Referência poderá eventualmente ser suspenso ou alterado, a critério desta Prefeitura Municipal.

Caso a data da manutenção coincida com dia em que não haja expediente nas Escolas, Creches Municipais e na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

## 9. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme endereços especificados no ANEXO I, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1.** Fornecer os produtos em conformidade com o este Termo de Referência.
- 10.2.** Cumprir com os prazos de execução determinados neste Termo de Referência.
- 10.3.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 10.4.** A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.
- 10.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a contratante, como transporte de mão de obra e materiais.
- 10.6.** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.7.** É obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.8.** Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a esta Secretaria ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.
- 10.9.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto.
- 10.10.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SME à futura execução contratual do objeto.
- 10.11.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e/ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela contratante.
- 10.12.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela contratante.
- 10.13.** A contratada é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, Previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.
- 10.14.** Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 10.15.** Manter endereço e número de telefone atualizado.
- 10.16.** Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.
- 10.17.** A contratada deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela contratante, de qualquer funcionário que não lhe mereça confiança, ou que se conduza de modo incompatível com o exercício de suas funções.
- 10.18.** A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.



- 10.19.** Comunicar, imediatamente, a contratante qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 10.20.** Comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.21.** Responder integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade sobre seus funcionários.
- 10.22.** A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.
- 10.23.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais que forem utilizados de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).
- 10.24.** Apresentar laudo de conformidade das manutenções realizadas após conclusão dos serviços.
- 10.25.** Fornecer anotação de responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 10.26.** Fornecer e instalar materiais, peças, equipamentos e demais componentes, em conformidade com este Termo de Referência. No entanto, a substituição por equivalentes, só poderá ocorrer com a prévia aprovação da contratante.
- 10.27.** Será responsável, sem ônus para a contratante, por possíveis vazamentos.
- 10.28.** A contratada utilizará, na execução dos serviços, pessoal técnico especializado e treinado.
- 10.29.** Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a este município.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SME)**

- 11.1.** Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
- 11.3.** Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
- 11.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
- 11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.



**11.7.** Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

## **12. GARANTIA**

Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- 06 (seis) meses para mão de obra executada;
- 03 (três) meses para peças substituídas.

Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

## **13. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## **14. DO REAJUSTE**

O reajuste dos preços do referido contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite da apresentação da proposta ou orçamento a comissão de licitação, conforme o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192/2001. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

## **15. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

O critério para julgamento do licitante vencedor será a proposta de menor preço para cada item apresentado neste termo. Este critério seleciona a proposta mais vantajosa para a administração pública. A proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços que serão utilizados pela SME.

## **16. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato administrativo resultante deste processo licitatório deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 8.666/1993. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.





A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção das instalações de gás liquefeito de petróleo de maneira contínua, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação pelo setor responsável.

Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo, executado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão a conta da dotação orçamentária:

PT	ND	MODALIDADE
12.361.0008.2.198.000	3.3.90.39.99	Ensino Fundamental
12.365.0008.2.199.000	3.3.90.39.99	Creche
12.122.0008.2.164.000	3.3.90.39.99	SME

## 18. FORMA DE PAGAMENTO

O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Educação para ser atestado por dois funcionários.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e sua entrega na Secretaria Municipal de Finanças de acordo com os termos da alínea “a”, artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 19. DAS PENALIDADES

**19.1.** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;



d) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**19.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**19.3.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**19.4.** A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**19.5.** A CONTRATADA poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

## **20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fica designada para Gestor e como Fiscal do contrato o servidor Ricardo de Menezes e Souza Ferreira, Matrícula 960854.



## 21. ANEXOS

**ANEXO I** – Endereço das Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretária Municipal de Educação.

**ANEXO II** – Memória de cálculo

Saquarema, 19 de setembro de 2022.

**Ricardo de Menezes e Souza Ferreira**

Mat. 960854 – SME  
Saquarema – RJ

De acordo,

**Antonio Peres Alves**

Secretário Municipal de Educação  
Mat. 209996-5  
Saquarema – RJ

## ANEXO I

Endereço das Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretária Municipal de Educação.

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
ENSINO FUNDAMENTAL	



1	E. M. Almerinda da Rocha Magalhães	Rua Gentil Mendonça n.º 12, Bacaxá, Saquarema, RJ
2	E. M. Alzira de Moraes de Matos	Estrada do Rio Mole, 423, Rio Mole – CEP: 28996-120
3	E. M. Anízia Roda de Oliveira Coutinho	Rua do Gibão s/nº, Retiro, Bacaxá
4	E. M. Beatriz Amaral	Estrada Latino Melo s/nº., Palmital
5	E. M. Belino Catharino de Souza	Estrada da Mombaça, s/n.º, Mombaça
6	E. M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	Rua 100, Lote 27, Jaconé
7	E. M. Carmem Regina Ferreira Oliveira	Rua São Gonçalo n.º 2725, Boqueirão
8	E. M. Edilênio Silva de Souza	Loteamento Alvorada, s/n.º, Alvorada
9	E. M. Edilson Vignoli Marins	Rua Antônio Ferreira n.º 110, Rio da Areia
10	E. M. Elcira de Oliveira Coutinho	Estrada da Água Branca s/nº., Água Branca
11	E. M. Ismênia de Barros Barroso	Rua 97, s/n.º, Jaconé
12	E. M. Jardim Ipitangas	Estrada Ipitangas s/n.º, Ipitangas
13	E. M. João Laureano da Silva	Rodovia Amaral Peixoto, KM 50, Sampaio Correa
14	E. M. João Machado da Cunha	Estrada Latino Melo s/nº. Palmital – Saquarema RJ
15	E. M. José Bandeira	Rua São Gonçalo, s/n.º, Boqueirão
16	E. M. Luciana Santana Coutinho	Rua Mauro Lenzi n.º 10, Porto da Roça
17	E. M. Lúcio Nunes	Rua Adilson de Oliveira s/n.º, Bela Vista, Bacaxá
18	E. M. Manoel Muniz da Silva	Rua Capitão Nunes n.º 2.240, Barreira, Bacaxá
19	E. M. Margarida Rosa de Amorim	Estrada Jacarepiá s/n.º, Raia
20	E. M. Maria Luiza de Amorim Mendonça	Rodovia Amaral Peixoto, KM 58, Rio Mole
21	E. M. Orgé Ferreira dos Santos	Avenida Oceânica, n.º 360, Itaúna
22	E. M. Paulo Luiz Barroso Oliveira	Estrada Velha Bacaxá- Araruama, nº 400 – Bonsucesso – Saquarema-RJ
23	E. M. Prefeito Walquides de Souza Lima	Rua Praia Grande das Palmas n.º 19, Vilatur
24	E. M. Professor Francisco Vignoli	Estrada Rio das Tábuas s/n.º, Bonsucesso
25	E. M. Professora Maria de Lourdes Melo Paes Barreto	Rua Coronel João Catharino de Souza s/n.º, Jardim
26	E. M. Professora Osiris Palmier da Veiga	Avenida Litorânea, s/n.º, Barra Nova
27	E. M. Rubens de Lima Campos	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba, Bonsucesso
28	E. M. Sebastião Manoel dos Reis	Estrada do Rio Seco s/n.º, Rio Seco



29	E. M. Theófilo D'ávila	Estrada Theófilo D'Avila, s/n.º, Porto da Roça
30	E. M. Valtemir José da Costa	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba
31	E. M. Vereador Ivan da Silva Melo	Rua José Olímpio, n.º 627 – Madressilva – Saquarema-RJ
32	E. M. Vilatur	Rua Praia Ponta de Itapajé, s/n.º, Vilatur
33	C. M. E. Jurandir da Silva Melo	Rua Ethelvino Lima de Mendonça, n.º 330 – Basileia – 3º Distrito de Saquarema-RJ.
34	C. M. E. Menaldo Carlos de Magalhães	Estrada da Água Branca, s/n.º, Água Branca
35	C. M. E. Padre Manuel	Rua Domingos Aguiar Cardoso s/n.º, Porto da Roça
36	C. M. Gustavo Campos da Silveira	Avenida Oito de Maio n.º 650, Gravatá
37	CAIE	Rua Segisfredo Bravo, n.º 136, Bacaxá, Saquarema, RJ
<b>CRECHES</b>		
38	Creche M. Bicuiba	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba (referência à 4.100 mts do Engenho Grande)
39	Creche M. Clementina Melo	Rua Maria Ferreira, s/n.º, Bacaxá, Saquarema, RJ
40	Creche M. Domiciana Monteiro dos Santos	Trav. Menino de Deus, n.º 4 – Boqueirão
41	Creche M. Edilena Nunes da Costa	Rua Manoel Ribeiro Gonçalves, n.º 04 – Lot. Repouso de Itaúna – Guarani
42	Creche M. Maria Catharino Gonzaga	Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Sampaio Correa, Saquarema, RJ
43	Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento	Rua Jorge Oliveira de Amorim, n.º 80 – Rio de Areia
44	Creche M. Nair Aguiar da Silva	Rua Visconde de Baependi n.º 271, Campo de Aviação, Centro
45	Creche M. Professora Maria Regina Martins Santos	Rua Ezaltina Porto, s/n.º, Retiro, Saquarema, RJ
46	Creche M. Tia Juracy de Freitas Alves	Avenida Oceânica n.º 350, Itaúna
47	Creche M. Tia Merice Ribeiro de Oliveira	Rua Marina II, Parque Marina, Bacaxá
48	Creche M. Victória Azeredo da Silva	Rua 96, n.º 2550, Jaconé, Saquarema, RJ
49	Casa Creche Daliataria Gomes dos Reis Nascimento – Tia Dalita	Rua Rua Silvina Joaquina de Nazareth, n.º 04, Porto da Roça
50	Casa Creche Elda Amorim da Silva	Rua Alberto Vidal, n.º 1001 – Aterrado
51	Casa Creche Elizabete Alves da Silva	Rua Ana Nery Vignoli, n.º 56 A, Bacaxá – 2º distrito, Saquarema – RJ.
52	Casa Creche Enedina Campos Macedo	Av. Campos, Lt. 05, Qd. 31 – Jardim Ipitangas



53	Casa Creche Erotides de Abreu Souza – Vovó Tida	Rua Alfredo Menezes, nº 1.078, Bacaxá – 2º distrito, Saquarema – Rio de Janeiro.
54	Casa Creche Ione Pereira Roiz	Estrada Velha de Jaconé, s/nº - Jaconé
55	Casa Creche Luciana Madureira de Almeida – Tia Luciana	Rua Gentil Mendonça, nº 888 – São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema – Rio de Janeiro.
56	Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira	Endereço, Rua Manoel Apolinario dos Santos, nº 07 - Rio da Areia
57	Casa Creche Nilton Souza dos Santos – Vovô Nilton	Rua Theodoro Bernardo, nº 03 – São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema– Rio de Janeiro.
58	Casa Creche Norma Remigio Marinho	Rua 02, lote 04, quadra B, Loateamento “Bairro Chão de Ouro”, Bonsucesso – Saquarema/RJ
59	Casa Creche Odete Guimarães Santana	Rua Pereira, nº 309 – Bacaxá
60	Casa Creche Regina Lúcia de Oliveira Coelho Sá	Rua Pereira, nº 470, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema – Rio de Janeiro.
61	Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo	Rua Capitão Nunes, nº 962 – Barreira
62	Casa Creche Sônia Mendonça de Oliveira	Rua Isaltina Porto, nº 54 – Retiro – Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema/RJ.
63	Casa Creche Valdemira Macedo da Silva	Avenida Cabo Frio, Lotes 04-A e 04-B, Quadra 20 – Jardim Ipitangas – Saquarema – RJ.
64	Casa Creche Zilda Baptista Correa	Av. Nova Saquarema, nº 32, Lt. 22, Qd. 469 – Vilatur– Saquarema - RJ.
65	Casa Creche Valdemira Macedo da Silva	Avenida Cabo Frio, Lotes 04-A e 04-B, Quadra 20 - Jardim Ipitangas – Saquarema - RJ.
66	Casa Creche Ygor Ferreira de Oliveira	Rua Luiza Antônia Soares, lote 08, nº 19 – Alvorada – Saquarema - RJ.
67	Casa Creche Ercy Gomes de Oliveira - Vovó Ercy	Estrada da Mombaça, nº 49 – Mombaça– Saquarema - RJ.
<b>SME</b>		
68	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Saquarema, nº 4.299, bloco 2, Porto da Roça – Saquarema - RJ.